



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP. 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1802 / 1644

SALA DAS COMISSÕES

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS
E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO,
ESPORTE E LAZER N.º. 013/2021.**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF), Orçamento e Finanças (COF) e Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (CECTEL).

PROCESSO N.º.: 026/2021-CM/SFX (que capeia Projeto de Lei Complementar de n.º 015/2021-GAB/PREF).

NATUREZA: Dispõe sobre a concessão do abono/FUNDEB aos profissionais da educação básica e profissionais de apoio/FUNDEB da rede municipal de ensino e dá outras providências.

RELATORES: Ver. Joselândia Barbosa Aquino (PSC), Renildo Januário da Silva (MDB) e Ver. Mário Borges Teixeira (PSD).

APROVADO

Em: 15/12/2021

1. RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de um projeto de Lei de iniciativa do Ilustre Prefeito Municipal, ao qual dispõe sobre a concessão do abono/FUNDEB aos profissionais da educação básica e profissionais de apoio/FUNDEB da rede municipal de ensino e dá outras providências.

1.2. Em apertada síntese, a presente Lei Complementar de n.º 015/2021 em apreço, tem como objetivo a aplicabilidade de Novo Fundeb regulamentado pela Lei Complementar de n.º 14.113/2020, que estabelece em seu art. 26 a aplicabilidade mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais para pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício.

1.3. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, opinando pela regular tramitação do feito.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68360-000 – São Felix do Xingu – Pará
[camaxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1802 / 1844

SALA DAS COMISSÕES

1.4. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 13 de novembro de 2021, recebemos o Projeto de Lei Complementar de nº. 015/2021-GAB/PREF, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. O Projeto de Lei Complementar de nº. 015/2021-GAB/PREF, que dispõe sobre a concessão do abono/FUNDEB aos profissionais da educação básica e profissionais de apoio/FUNDEB da rede municipal de ensino e dá outras providências.

2.2. A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Ilustre Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de Lei Complementar, tendo como objeto a efetivação do abono – FUNDEB nos termos da lei.

2.3. O referido projeto de Lei é bem-visto aos olhos desta casa de leis, pois trata de servidores com menor ganho financeiro, porém tem sua importância reconhecida aos nossos olhos, não podendo serem jogados ao esquecimento, além de que desenvolvem seus trabalhos com extrema dedicação.

2.4. **E, portanto, as comissões permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças e Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer entendem e são de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação.** Faz-se necessário frisar que esta Casa defenda sempre qualquer espécie de se preservar e garantir direitos dos funcionários públicos municipais, no caso em apreço estamos tratando da classe dos profissionais da educação básica vinculados ao FUNDEB, e sem a definição desta Lei que estabeleça o valor e a forma de pagamento e demais parâmetros considerados, não podem ser concedidos os abonos.

2.5. Portanto, é imperiosa a necessidade de regulamentação através do presente Projeto de Lei Complementar, haja vista a necessidade de se reconhecer a importância desta classe de servidores que tanto contribui para nossa sociedade local.

2.6. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela aprovação do referido PLC, pois foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.



2.8. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser invocada.

2.9. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

3. **CONCLUSÃO:** Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo de nº. 015/2021-GAB/PREF apresentado.

Sala das Comissões em 15 de dezembro de 2021.

RELATORES: Ver. Joselândia Barbosa Aquino (PSC), Renildo Januário da Silva (MDB) e
Ver. Mário Borges Teixeira (PSD).

Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento e Finanças e Redação Final e Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº. 015/2021-GAB/PREF.


Ver. Maria Edna de Oliveira Silva (PSDB)
Presidente CLJRF


Ver. (a) Joselândia Barbosa Aquino (PSC)
Relator (a) CLJRF


Ver. Mário Borges Teixeira (PSD)
Membro CLJRF


Ver. José Alex Vilela Neto (DEM)
Presidente COF



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 - Centro - CEP 68380-000 - São Felix do Xingu - Pará
camaraxingu@bol.com.br - 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SALA DAS COMISSÕES


Ver. Renido Junior da Silva (MDB)
Relator COF


Ver. Valdir Gonçalves de Lima (PSC)
Membro COF


Ver. (a) Joselândia Barbosa Aquino (PSC)
Presidente CECTEL


Ver. Maria Borges Teixeira (PSD)
Relator CECTEL


Ver. Ordeleia Rodrigues dos Santos Castro (REP)
Membro CECTEL